



Processo nº 23.551-6/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.074, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Exige, de estabelecimentos que vendem celulares, distribuição de informativo sobre os danos à saúde que as baterias dos aparelhos podem causar e coleta destes e de seus componentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize aparelhos celulares providenciarão:

I – a publicação e distribuição de panfleto informativo quanto aos possíveis danos à saúde que podem ser causados pelas baterias dos aparelhos;

II – a coleta de baterias, aparelhos e demais componentes, para fins de reciclagem.

Parágrafo único. O panfleto será impresso na cor preta em papel tamanho padrão A5, em letras de tamanho facilmente legível, e será anexado à nota fiscal do aparelho contendo os seguintes dizeres:

“ATENÇÃO CONSUMIDOR

A maioria das baterias de celulares são de níquel, cádmio ou chumbo. Após esgotada sua vida útil, não a jogue no lixo e muito menos no fogo, ela deve ser reciclada.

Não ligue seu aparelho celular próximo a bombas de combustíveis, depósitos de gás e em locais que tenham produtos inflamáveis. A temperatura acima de 50° C coloca em risco a integridade da bateria; caso esta temperatura se eleve os gases que se formam no seu interior podem fazê-la explodir.

Cerca de 150 milhões de celulares são tirados de serviço a cada ano, grande parte é depositada em lixeiras e oferece riscos, caso termine em aterros sanitários; seus componentes se infiltram no solo. Preserve o meio ambiente, deposite seus aparelhos e acessórios sem utilidade nas urnas coletoras de qualquer estabelecimento que comercialize aparelhos celulares para reciclagem.

Preserve o meio ambiente, recicle!”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.074/2013 – fls. 2)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir do início de vigência desta lei, para adequação às suas exigências.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais) por aparelho comercializado, atualizada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e treze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1